

**AO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

TC 00004361.989.22-1

*Contas do exercício de 2022
Município de Santa Bárbara d'Oeste*

Rafael Piovezan, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, vem, respeitosamente, apresentar suas justificativas aos apontamentos constantes no relatório final de fiscalização relativo às contas de 2022.

Para facilitar a explanação e o entendimento, os apontamentos serão abordados em tópicos temáticos.

1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - ITEM A.4.

As questões relativas às fiscalizações ordenadas foram tratadas nos respectivos TC's.

A despeito dos apontamentos feitos pela fiscalização, cabe reconhecer que os pontos levantados não são graves, nem comprometem a prestação dos serviços públicos à população.

Em todo caso, serão providenciadas as melhorias pertinentes.

2. SISTEMA CONTROLE INTERNO - ITEM A.5.

A fiscalização aponta como irregular o fato do controle interno ser atribuído a servidor que detém função de confiança, o que seria contrário ao entendimento atual do STF, que exigiria carreira específica para a atividade.

Salvo melhor juízo, o apontamento não procede.

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste foi instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.555/2013, que assegura *"independência funcional para desempenho das atividades"* ao servidor responsável pela função de controlador (art. 7º, I). Na atual estrutura definida pela Lei Municipal nº 3.922/2017, o Sistema de Controle Interno fica a cargo do Setor de Controle Interno e de Auditoria de Contratos, cuja chefia é exercida por servidor público de carreira formado em ciências econômicas, ocupante de função de confiança.

Desse modo, está sendo observado o disposto no Comunicado SDG nº 32/2012, o qual roga que *"apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno"*.

O Comunicado SDG nº 32/2012 não exige a criação de carreira específica de controlador, sendo que a jurisprudência deste E. Tribunal também não caminha nesse sentido.

É importante esclarecer que a decisão mencionada no relatório de fiscalização, o RE 1.264.676, não diz respeito ao Sistema de Controle Interno de Santa Bárbara d'Oeste, nem é dotado de efeito vinculante. Inclusive, sequer é possível afirmar que há jurisprudência consolidada nesse sentido, na medida em que se trata de decisão isolada do STF, proferida monocraticamente por um de seus ministros, sem fixação de tese de repercussão geral.

Eventual novo entendimento sobre a matéria - de que deve existir carreira específica para o controle interno - não pode ser considerado para eventual juízo de irregularidade das contas, sendo importante a fixação de regime transição. É isso o que rogam os arts. 23 e 24 da LINDB.

Não obstante, cabe informar que houve o acatamento da recomendação da fiscalização. Com efeito, foi encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal visando instituir a carreira de controlador, a qual será provida por meio de concurso público¹.

Outra crítica feita pela fiscalização decorre do controle interno não estar subordinado à autoridade máxima do Município, mas sim à Secretaria Municipal de Controle Geral.

Contudo, a vinculação se dá apenas no âmbito da estrutura administrativa organizacional da Administração. Não há subordinação técnica entre o Secretário Municipal de Controle Geral e o Controlador. Tanto assim que o Controlador Interno emite relatórios de sua atividade de controle diretamente ao Prefeito.

É importante ressaltar que não há nenhuma norma no ordenamento que imponha a vinculação do controle interno à autoridade máxima, sendo que essa vinculação também não ocorre em outros entes federados².

Outro ponto digno de nota diz respeito à crítica relativa a uma suposta ausência de dotação específica para o Sistema de Controle Interno. Contudo, a alegação não procede.

¹ É o Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que ainda pende de análise pela Câmara Municipal e está disponível no seguinte [link](#).

² Para exemplificação, é possível citar o controle interno da União, exercido pela Controladoria-Geral da União, a qual possui status de ministério no âmbito federal, ou seja, sem vinculação organizacional direta à autoridade máxima federal.

Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.276/2021, Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2022, a Secretaria Municipal de Controle Interno está inserida na Unidade Orçamentária Assessoria Administrativa, Funcional Programática 04.123.0032.2.055, Manutenção das atividades do Controle Geral, possuindo dotação estimada no valor de R\$ 1.220.000,00.

Por fim, quanto aos demais apontamentos da fiscalização, serão tomadas providências para aprimorar o controle interno municipal.

3. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - ITEM B.1.

No último ano, foram adotadas medidas para ampliar a participação popular no processo de elaboração das peças orçamentária. Nesse sentido, acatando sugestão da fiscalização do TCE/SP, os horários das audiências públicas foram alteradas para depois do expediente regular do comércio (18h).

As questões postas no atual relatório nunca haviam sido pontuadas anteriormente.

Em todo caso, será incorporado serviço de consulta pública das peças orçamentárias e de coleta de sugestões. Da mesma maneira, serão adotadas medidas para divulgação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual.

4. CONSELHO DE USUÁRIOS - ITEM B.1.

Por meio do Decreto Municipal nº 7.228/2021, foi regulamentada a Lei Federal nº 13.460/2017, que versa sobre *“a participação, proteção dos serviços públicos da Administração Pública”*³.

³ Disponível no seguinte [link](#).

Em 2021, houve a tentativa de prover o Conselho de Usuários, com publicação de dois editais na imprensa local, já que o órgão conta com representantes da sociedade civil. Entretanto, na ocasião, não acudiram interessados.

Desse modo, a questão relativa ao Conselho dos Usuários ocorre por motivos alheios à vontade da Administração, que adotou medidas para instituir e estruturar órgão.

Haverá publicação de novos editais para tentar compor o Conselho.

5. OUVIDORIA - ITEM B.1.

A fiscalização reconhece que o órgão responsável pela ouvidoria elaborou relatórios mensais. Contudo, faz recomendações no que toca ao relatório de gestão consolidado, as quais serão acatadas e observadas pela Ouvidoria Municipal.

6. PLANO PLURIANUAL - ITEM B.1.1.

A fiscalização aponta algumas questões ao Plano Plurianual. Diante dos apontamentos feitos no relatório, será instituído grupo de trabalho para rever e aprimorar o Plano Plurianual.

7. CRÉDITOS ADICIONAIS - ITEM B.1.2.

O relatório critica previsão da LOA de 2022 que autorizava a abertura de créditos suplementares além da estimativa anual de inflação.

Não obstante, a autorização em questão tem guarida no art. 165, § 8º, da Constituição, bem como no art. 119, § 8º e art. 94, I, "c" da Lei Orgânica

do Município⁴. Dessa forma, a despeito das ressalvas da fiscalização, a autorização criticada no relatório não contraria o ordenamento, sendo presumida constitucional e válida.

Cumprе registrar que todos os créditos suplementares do exercício de 2022 observaram a legislação orçamentária, sendo que, em nenhum momento, a fiscalização faz apontamento em sentido contrário.

Assim sendo, com a devida vênia, a autorização de abertura de créditos suplementares é regular e não pode servir para eventual juízo de reprovabilidade.

Inclusive, este E. Tribunal já teve oportunidade de emitir pareceres favoráveis em contas de outros entes municipais que contaram com índice de alteração orçamentária superior à Santa Bárbara d'Oeste, como Casa Branca (33,25%), Aguai (43,52%) e Cordeirópolis (62,35%)⁵.

Outro ponto que merece esclarecimento diz respeito à previsão da LOA que autorizava a abertura de créditos especiais por meio de decreto.

A fiscalização alega que, por força do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não seria permitido a abertura de créditos especiais por meio de decreto, sendo necessária lei específica para tanto. Contudo, com a devida vênia, essa é uma interpretação equivocada.

O art. 42 da Lei nº 4.320/64 prevê textualmente que os “créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”. Pelo teor do

⁴ **Lei Orgânica do Município:** ARTIGO 94 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas: I – decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos [...] c) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários; ARTIGO 119 [...] § 8º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

⁵ Contas analisadas, respectivamente, nos TC's 4517.989.18, 3796.989.16 e 6336.989.16.

dispositivo, há uma clara diferença entre autorização - que se dá por lei - e abertura - que se dá por meio de decreto.

A Lei Municipal nº 4.276/21, a LOA de 2022, é expressa em autorizar a abertura de crédito especiais *“até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo”* (art. 5º, II).

Portanto, fica claro que a abertura de créditos especiais estava autorizada por lei, atendendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

8. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO - ITEM B.3.

A fiscalização faz alguns apontamentos quanto às políticas públicas de ensino.

O primeiro apontamento, contudo, não procede. Ao contrário do que consta no relatório, todas as unidades de educação infantil são equipados com parque infantil⁶.

Quanto ao número de alunos por classe, a Secretaria Municipal de Educação vem se esforçando para atender as recomendações pelo CNE, mesmo com o forte crescimento da demanda pela rede municipal.

Sobre a formação dos professores de educação infantil, cabe registrar que o Município de Santa Bárbara d'Oeste mantém parceria com a Univesp, disponibilizando polo local para aprimoramento e formação dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino. Há, dessa maneira, programa oficial que busca a qualificação superior dos professores municipais.

⁶ Para comprovar o alegado, é juntado relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual consta fotografias dos parques infantis de todas as escolas da rede.

Por sua vez, o apontamento de que mais de 10% do quadro da rede seria composto por professores temporários não procede. Todos os professores de Santa Barbara d'Oeste são concursados, pertencentes ao quadro permanente do magistério.

Quanto ao Projeto Político Pedagógico, este está em processo de revisão e, em breve, será concluído.

Por fim, o apontamento relativo aos laboratórios de informática também não procede.

Durante a pandemia, houve um expressivo investimentos em computadores portáteis⁷, os quais foram distribuídos para utilização dos alunos e docentes. Atualmente, esses computadores ficam armazenados nas unidades escolares em gabinetes móveis, conforme se vê nas imagens abaixo:



Assim sendo, a despeito de não existir uma “sala” específica para laboratório de informática em cada escola, é certo que são disponibilizados

⁷ Para complementar os computadores já existentes na rede de ensino, foram adquiridos mais mil chromebooks por meio do Pregão Eletrônico nº 256/2020, finalizado em 2021.

computadores para cada aluno, quando assim necessário. Com efeito, com a devida vênua, o apontamento não se justifica.

9. IDEB E SARESP - ITENS B.3.1.1. E B.3.1.2.

Como a própria fiscalização reconhece, o ensino foi fortemente impactado pela pandemia de Covid-19.

Conforme quadro que consta no próprio relatório, até 2019, último ano antes da pandemia, as metas do IDEB eram sistemáticas superadas. Após pandemia, no entanto, as metas acabaram não sendo atingidas. Essa circunstância demonstra o impacto extraordinário da pandemia sobre o aprendizado escolar, o que deve ser levado em consideração.

Sem embargo, estão sendo adotadas uma série de medidas para requalificar a rede de ensino.

Nesse sentido, a título de exemplificação, foi elaborado Plano de Ação, que visa orientar os professores na aprendizagem dos estudantes. Além disso, está sendo realizado um trabalho de mapeamento de desempenho das escolas, visando auxiliar, especialmente, os coordenadores pedagógicos. Outra ação que merece destaque é o trabalho de busca ativa realizada pelos supervisores e assistentes sociais da rede, que objetiva garantir a frequência escolar, combatendo a evasão da sala de aula.

O desafio é grande, mas estão sendo medidas concretas para reverter o quadro identificado pela fiscalização.

10. TRANSPORTE ESCOLAR - ITEM B.3.1.5.

A fiscalização reporta que existem veículos com mais de dez anos de fabricação na frota utilizada para transporte escolar.

Não obstante, cabe registrar que todos os veículos estão em boas condições de uso e atendem aos padrões de conforto e segurança. Além disso, a fabricação da maioria dos veículos é inferior a dez anos.

Sobre a inspeção dos veículos pelo CIRETRAN, é importante ressaltar que apenas alguns veículos ainda não haviam passado pelo procedimento. Enquanto pendente a inspeção, esses veículos não foram utilizados no transporte escolar.

Por fim, quanto aos históricos dos motoristas, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a situação apontada, tomando as medidas necessárias para adequação.

11. CRECHE E PRÉ-ESCOLA - ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ITENS B.3.1.6. E B.3.1.7.

A fiscalização aponta algumas questões nas escolas de ensino infantil e fundamental.

As correções já estão sendo providenciadas pela Administração.

É importante ressaltar, no entanto, que as questões apontadas não comprometem a segurança dos alunos e dos funcionários, nem o funcionamento regular dos estabelecimentos de ensino.

12. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE - ITEM B.4.

No relatório são questionadas algumas informações prestadas pela Administração, as quais não foram devidamente corroboradas pela fiscalização.

Com a devida vênia, as falhas apontadas ocorreram em apenas dois pontos, razão pela qual não têm o condão de comprometer a fidedignidade de todas as informações prestadas pela Municipalidade.

Em todo caso, serão adotadas medidas para que a situação não volte a se repetir.

13. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E MEDICAMENTOS - ITEM B.4.1.1.

A fiscalização aponta a existência de demanda reprimida na rede municipal de saúde de Santa Bárbara d'Oeste.

O primeiro ponto a ser considerado é que a pandemia contribuiu fortemente para o represamento dos procedimentos da saúde, em razão da necessidade de contingenciar o atendimento da rede pública. Assim sendo, a questão pandêmica - que afetou todos os sistemas de saúde do mundo - deve ser levada em consideração na análise deste E. Tribunal.

Demais disso, não se pode perder de vista que a situação de "fila na saúde" é resultado do acúmulo de anos passados, não sendo, propriamente, uma situação exclusiva desta gestão.

Feitas essas considerações iniciais, cada questão será abordado em apartado.

a. Cirurgias

Pela leitura da tabela constante no próprio relatório, fica claro que a demanda reprimida de cirurgias decorre de procedimentos atribuídos principalmente ao Estado.

Nesses casos, o papel do Município é limitado a fazer o encaminhamento do paciente pelos serviços de regulação, via plataforma SIRESP-CROSS.

Quanto as cirurgias que são responsabilidade do Município, cumpre registrar que houve expressiva melhora da demanda reprimida.

Nesse sentido, o relatório de fiscalização aponta que o paciente mais antigo aguardava cirurgia desde março de 2021. Atualmente, considerando todos os procedimentos de responsabilidade do ente municipal, o caso mais antigo é datado de junho 2022. Houve, dessa forma, sensível melhora.

b. Consultas

Para enfrentamento da demanda reprimida de consultas, houve investimento na admissão de novos médicos para a rede municipal.

Em 2021, foram admitidos dezessete profissionais médicos efetivos de diferentes especialidades. Em 2022, mais catorze médicos foram admitidos no quadro permanente.

Recentemente, foi realizado novo concurso público, visando, justamente, a seleção de médicos das mais variadas especializadas⁸.

Através da admissão de novos profissionais, é esperado que haja redução da demanda reprimida de consultas com especialistas.

⁸ É o Concurso Público 01/2023, que visou a seleção de profissionais das seguintes especialidades: cardiologia ecocardiografia; cardiologia ergometria; cardiologia-clínica; cirurgia geral; estratégia de saúde da família; urgência e emergência; dermatologia; endocrinologia; generalista; ginecologia e obstetrícia - ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia; ginecologia e obstetrícia; ginecologia e obstetrícia endoscopia ginecológica; hebiatria; hematologia; infectologia pediátrica; mastologia; nefrologia; neurofisiologia; oftalmologia; otorrinolaringologia; pediatria; psiquiatria; reumatologia; ultrassonografia; urologia; vascular; vascular ecografia vascular com doppler.

c. Exames

A demanda reprimida de exames decorre, especialmente, daqueles que são atribuídos à esfera estadual. Inclusive, os casos mais agudos apontados pela fiscalização - que contam com mais de oito anos de espera - são exames de responsabilidade do Estado.

Em todo caso, cabe registrar que o Município vem trabalhando para redução da demanda reprimida de exames.

No primeiro ano da gestão, 2021, foi instruído o programa “Seu Exame”, que credenciou mais de 29 mil exames junto a clínicas da região. Foi a maior política pública de exames já realizada pelo Município⁹.

Já em 2022, além dos exames realizados na própria rede, foram despendidos mais de seis milhões de reais na contratação de exames junto à clínica particulares, o que representa 2,85% do orçamento municipal da saúde. É, sem dúvida, um investimento significativo.

d. Medicamentos

A falta de medicamento na rede municipal ocorreu de forma pontual e foi rapidamente normalizada.

Há intenso investimento na política municipal de medicamentos.

Em 2022, foi gasto mais de seis milhões de reais na aquisição de medicamentos, o que se traduz em 192.515 receitas atendidas pelo Município e mais 41.252 no programa “Alto Custo”. Isso representa um aumento de quase 15% do número de receitas atendidas em dois anos. Em comparação ao ano anterior, 2021, foram cerca de vinte e cinco mil receitas a mais.

⁹ Credenciamento feito através da Chamada Pública nº 01/2021.

14. COBERTURAS VACINAIS - ITEM B.4.1.2.

Infelizmente, a piora na cobertura vacinal é um problema crescente em todo o país.

A questão, no entanto, vem sendo enfrentada pela Administração, que vem empreendendo esforços para atingir as metas de vacinação.

A rede municipal de saúde possui treze salas de vacina, espalhadas por todo o território da cidade, que propiciam amplo acesso da população.

Além disso, em 2022, o Município realizou diversas ações em parceria com o Estado de São Paulo, que visaram estimular a vacinação da população barbarensense.

15. LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AVCB DAS UNIDADES DE SAÚDE - ITEM B.4.1.3.

A fiscalização aponta que cinco unidades de saúde não possuem licença da vigilância sanitária e AVCB.

Inicialmente, cabe mencionar que, adiante nesta justificativa, há um tópico específico sobre os AVCB's dos próprios municipais. Ali é detalhado todo o trabalho que vem sendo desenvolvido pela atual gestão, que avançou muito nessa questão.

Inclusive, a área da saúde foi uma das que mais avançaram. Somente em 2021, houve a regularização de onze UBS's.

É importante contextualizar que, atualmente, dos vinte nove prédios afetos aos serviços de saúde, apenas cinco não contam com AVCB e/ou licença da vigilância sanitária.

Até o final deste ano, é esperado a obtenção de AVCB's de mais três unidades de saúde - UBS Dr. Hélio Furlan, CAPS AD e CAPS II. Os processos de regularização estão em fase final. Além disso, para a UBS Simão Gandelman está sendo construído uma nova edificação, a qual será inaugurada já com ACVB e licença da vigilância sanitária.

Dessa feita, a perspectiva é que, muito em breve, todas as unidades de saúde de Santa Bárbara d'Oeste passem a contar com AVCB e licença da vigilância sanitária.

16. PLANTÕES ACIMA DE 24H - ITEM B.4.1.4.

A fiscalização identificou plantões médicos com duração superior a 24 horas em cinco ocasiões, o que não seria permitido pelo CRM.

Contudo, a realização de plantões nessas condições ocorreu em algumas poucas oportunidades, de forma pontual e excepcional. Foram apenas cinco episódios, o que representa uma parcela ínfima no universo de plantões realizados na rede municipal.

Assim, com a devida vênia, a questão apontada não constitui motivo para juízo de irregularidade.

17. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE - ITEM B.4.1.5.

A fiscalização consigna que, dos 300 cargos de médico existentes, apenas 83 estariam preenchidos, ao passo que, para o cargo de médico de urgência e emergência, o "déficit" seria ainda maior, pois, das 144 vagas existentes, apenas 23 estariam ocupadas.

Contudo, esses números dizem respeito somente aos servidores efetivos. Não são levados em consideração os "médicos terceirizados".

Atualmente, a maior parte da demanda é suprida por empresas contratadas que disponibilizam serviços médicos ao Município¹⁰.

Ademais, cabe registrar que, em 2021, foram admitidos dezessete profissionais médicos efetivos de diferentes especialidades. Em 2022, mais catorze médicos foram admitidos no quadro permanente.

Como já ventilado nesta justificativa, recentemente, o Município promoveu o Concurso Público nº 01/2023, já devidamente homologado, visando a seleção de profissionais médicos das mais variadas especialidades.

Dessa forma, com a devida vênia, o déficit foi superestimado pela fiscalização, já que não foram considerados os médicos “terceirizados”, sendo que a Administração promove medidas constantes para admissão de novos médicos.

Por fim, quanto aos apontamentos relacionados as estruturas das unidades de saúde, cumpre informar que já estão sendo tomadas medidas para a adequação, ressaltando, no entanto, que as questões apontadas não compromete o funcionamento das unidades e a prestação do serviço à população.

18. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ITEM B.4.1.6.

A fiscalização aponta insuficiência quantitativa das Equipes de Saúde da Família (eSF).

A deficiência apontada é real, mas foi herdada de gestões passadas e se relaciona diretamente com o subfinanciamento dos serviços pelo Ministério da Saúde. Ademais, em razão dos esforços de enfrentamento da

¹⁰ A Secretaria Municipal de Saúde mantém dois contratos que provêm plantões nos Prontos Socorros da Cidade, locais onde há maior demanda de profissionais. Um dos contratos, inclusive, é voltado exclusivamente para a área de pediatria.

pandemia, não foi possível realizar a estruturação necessária em momento anterior.

Contudo, a partir de 2022, começaram a ser adotadas medidas para reverter esse quadro.

Nesse sentido, visando estruturar as eSF, foram criados vinte cargos de Médico de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária duzentas horas semanais¹¹. Esse cargo fez parte do já citado Concurso Público nº 01/2023, recentemente homologado pela Administração.

Até o final deste exercício, é esperado que ao menos mais duas eSF passem a operar no Município.

Quanto a deficiência dos Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da saúde, está sendo planejada a realização de concurso/processo seletivo para ampliação do quadro.

19. SAÚDE MENTAL - ITEM B.4.1.7.

A fiscalização faz alguns apontamentos relacionados aos serviços de saúde mental na rede municipal.

Inicialmente, cabe registrar que houve uma clara evolução nos últimos anos, fruto do empenho em estruturar e qualificar os serviços de saúde relacionados à saúde mental.

Atualmente, o Município dispõe de CAPS II e trabalha para credenciamento de CAPS AD III junto ao Ministério da Saúde.

¹¹ Cargo criado pela Lei Complementar Municipal nº 332/2022, disponível no seguinte [link](#).

É importante reforçar que, recentemente, foi realizado o Concurso Público nº 01/23, já homologado, através do qual se pretende suprir as necessidades das equipes técnicas, especialmente de médicos psiquiatras.

Com efeito, é possível concluir que estão sendo adotadas medidas para qualificar os serviços municipais relacionados à saúde mental.

20. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - ITEM B.5.1.

Os serviços de fornecimento de água e esgotamento urbano são prestados de forma descentralizada por meio do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste (DAE), autarquia dotada de personalidade jurídica própria, que conta com fiscalização desta Corte de Contas.

Assim, salvo melhor juízo, os temas relativos ao saneamento devem ser considerados em processo apuratório relativo às contas do DAE.

É importante mencionar que Santa Bárbara d'Oeste é uma das poucas cidades do Brasil que conta com 100% de distribuição de água em seu território e 100% de esgoto tratado. Não por outro motivo é que a cidade ostenta o título de melhor serviço de saneamento da Região Metropolitana de Campinas, conforme recente pesquisa promovida pela ARES-PCJ¹².

21. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ITEM B.5.2.

Sobre as metas do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), a fiscalização faz apenas três apontamentos:

- (i) ausência de pesquisa periódica de opinião pública sobre o serviço de limpeza;

¹² [Santa Bárbara tem a melhor água da região - Todo Dia](#)

(ii) ausência de projeto de lei que reconheça óleo como resíduo para reciclagem; e

(iii) falta de integração do Plano de Gestão do Consórcio ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos ao Novo Marco de Saneamento.

Quanto ao primeiro ponto, cumpre registrar que serão tomadas medidas para implantação de pesquisas periódicas junto à população. Inclusive, na revisão do Plano que está andamento, a medida será expressamente contemplada.

Sobre a segunda questão, talvez tenha ocorrido uma falha na prestação das informações à fiscalização. Isso porque Santa Bárbara d'Oeste conta com o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais, instituído pela Lei Municipal nº 3.154/2010¹³. Dessa forma, a omissão apontada não procede.

Por fim, quanto à última ressalva, estão sendo analisados os pontos que eventualmente demandarão adequação. Caso haja necessidade, haverá a devida alteração do Plano.

22. DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS SÓLIDO - ITEM B.5.2.1.

Sobre a interdição do aterro pela CETESB, é importante consignar que essa situação não prejudicou a disposição final dos rejeitos sólidos, já que a Administração providenciou solução ambientalmente adequada em aterro sanitário situado na cidade vizinha de Americana.

As questões apontadas pela CESTEB já estão sendo devidamente equalizadas e, em breve, haverá liberação da operação do aterro municipal.

¹³ Disponível no seguinte [link](#).

Sobre a última questão, cabe informar que o PGRCC está em processo de revisão, oportunidade em que haverá a inclusão de cronograma de metas no Plano.

23. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA - ITEM B.6.

No relatório são questionadas algumas informações prestadas, as quais não foram devidamente corroboradas pela fiscalização.

Com a devida vênia, as falhas apontadas ocorreram em apenas dois pontos, razão pela qual não têm o condão de comprometer a fidedignidade de todas as informações prestadas.

Em todo caso, serão adotadas medidas para que a situação não volte a se repetir.

Quanto ao Plano Mobilidade Municipal, cabe registrar que o respectivo projeto de lei estava em fase final de elaboração quando sobreveio a pandemia, o que sobrestou, temporariamente, os trabalhos.

Atualmente, o Projeto de Lei do Plano de Mobilidade foi finalizado pelo Executivo e encaminhado à Câmara de Vereadores, estando pendente a análise parlamentar¹⁴. Desta feita, não há omissão imputável à gestão, que adotou as medidas necessárias para aprovação do Plano.

24. GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - ITEM B.6.1.

A fiscalização faz uma série de apontamentos no que toca o sistema de proteção e defesa civil de Santa Bárbara d'Oeste. As questões apontadas serão analisadas e serão objeto de melhorias.

¹⁴ É o Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, em trâmite na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, disponível no seguinte [link](#).

25. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITEM B.7.

Sobre esse tema, a fiscalização aponta:

- (i) o Município não dispõe de Política de Segurança da Informação (PSI);
- (ii) o Município não dispõe de Plano de Continuidade de Serviços de TI;
- (iii) não houve a regulamentação da Lei nº 14.129/2021;
- (iv) não foi realizada a avaliação dos tipos de dado (LGPD).

Inicialmente, cumpre apontar que a Administração vem empreendendo esforços para adequação no que toca à segurança da informação.

Nesse sentido, por meio do Decreto Municipal nº 7.290/2022¹⁵, foi nomeada comissão para elaboração do PDTI e do PSI. O primeiro foi concluído e está vigente desde o primeiro semestre¹⁶. Já o segundo (PSI) está em fase final de ajustes e, em breve, entrará em vigor.

O Plano de Continuidade de Serviços de TI também está em fase final de elaboração. Houve um pequeno atraso em sua conclusão, visto que estava em andamento processo de aquisição de equipamentos para a atualização da infraestrutura de rede da Prefeitura. O Plano será editado já contemplando essa importante modernização.

Quanto ao Governo Digital, cumpre esclarecer que, em 2022, foi instituído o programa “Inova SBO”, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.382/2022¹⁷, que implantou o processo eletrônico na Administração municipal,

¹⁵ Disponível no seguinte [link](#).

¹⁶ Disponível no seguinte [link](#).

¹⁷ Disponível no seguinte [link](#).

a qual passou a atuar de maneira 100% digital. Para ilustração, atualmente todos os contratos são formalizados por meio eletrônico.

Inclusive, o acesso do sistema é disponibilizando à população, que pode realizar solicitações ao poder público pela internet a qualquer tempo.

Portanto, é inegável que houve avanços importantes nessa seara, razão pela qual o apontamento merece ser revisto pela fiscalização.

Por fim, quanto ao mapeamento dos dados, o Município informa que está adotando medidas para adequação integral aos parâmetros da LGPD.

26. GESTÃO FISCAL - ITEM C.1.

A fiscalização aponta como suposta irregularidade o fato do Município não ter aderido ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178/2021.

Contudo, salvo melhor juízo, a adesão ao Programa somente é obrigatório para os entes federativos que queiram rediscutir sua dívida com a União, o que não é o caso do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Dessa forma, a questão apontada não constitui irregularidade e não pode ser considerada para eventual juízo de reprovabilidade.

27. RESULTADOS FINANCEIROS - ITEM C.1.2.

O déficit apontado pela fiscalização ocorreu em anos anteriores.

A atual gestão está atenta ao equilíbrio fiscal, tanto assim que obteve superavit no exercício em análise (2022).

Em comparação ao exercício anterior, o déficit passou de R\$ 32.211.146,79 para R\$ 17.327.217,13, ou seja, 46,21% a menos. Essa considerável redução denota o compromisso da gestão com o equilíbrio das contas públicas.

O trabalho de redução do déficit está sendo feito de forma gradativa, de modo a não comprometer a execução das políticas públicas municipais.

Atualmente, os passivos existentes estão devidamente parcelados junto aos credores, denotando o controle da dívida pública.

Por fim, é importante destacar que o déficit é inferior a trinta dias de arrecadação, o que é considerado como aceitável por esta E. Corte de Contas.

28. DÍVIDA DE CURTO PRAZO - ITEM C.1.3.

A fiscalização aponta que o Município *“não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo”, nem “liquidez face aos compromissos de curto prazo”*.

A despeito dos apontamentos, houve inequívoca melhora do Município nesse quesito. Nesse sentido, em 2021, o índice de liquidez era de 0,50, ao passo que o índice subiu para 0,79 em 2022.

É importante ressaltar que não houve qualquer atraso no pagamento das obrigações assumidas pelo Município no exercício de 2022, o que denota a estabilidade e controle da dívida de curto prazo.

29. DÍVIDA DE LONGO PRAZO - ITEM C.1.4.

A fiscalização aponta aumento da dívida de longo prazo.

Esse aumento, contudo, decorreu dos programas de investimentos do Município, necessários para expansão e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

É importante registrar que os limites legais de endividamento não foram ultrapassados, não havendo irregularidade nesse quesito.

30. PRECATÓRIOS - ITEM C.1.5.1.

Sobre os precatórios, a única ressalva feita é de que não haveria “a *segregação das importâncias pagas a título de atualização monetária*”. Trata-se de uma questão meramente formal que não tem o condão de ensejar juízo de reprovabilidade.

Em todo caso, serão providenciadas as medidas para adequação.

31. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS - ITEM C.1.10.

A fiscalização aponta alguns equívocos quanto ao lançamento de informações no Sistema Audep III.

Sobre o tema, cabe informar que já estão sendo tomadas providências para sanar a questão apontada.

Inclusive, recentemente, a equipe técnica do Departamento de Pessoal - órgão responsável pelas informações do Sistema Audep - realizou reuniões com membros do TCE/SP visando, justamente, identificar e corrigir as inconformidades nos lançamentos.

32. ESCOLARIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO - ITEM C.1.10.1.

O relatório aponta que os seguintes cargos em comissão não exigiriam nível superior: Secretário Adjunto, Diretor Regional, Coordenador de Políticas Públicas da Juventude, Coordenador de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Coordenador de Políticas Públicas para Terceira Idade, Chefias Superiores, Chefe de Divisão de Manutenção Escolar, Chefe de Divisão de Expediente, Assessor de Gabinete I, Chefe de Setor de Transporte Escolar e Assessor Administrativo.

Ocorre que os cargos em comissão de Diretor Regional e os de Coordenadores já foram revogados há muito tempo. Já os demais “cargos em comissão” apontados são, na verdade, funções de confiança.

Na estrutura administrativa vigente, o único cargo em comissão que não exige ensino superior é o de Secretário Adjunto, sendo que, dos quatro cargos existentes, somente um era ocupado por servidor que não detinha nível superior de escolaridade.

O cargo de Secretário Adjunto tem por escopo auxiliar e substituir o Secretário Municipal na condução da respectiva Pasta. Por essa razão, os requisitos para ocupar o cargo de Secretário Adjunto são os mesmos para o cargo de Secretário¹⁸. A Lei Orgânica do Município, todavia, não estipula formação em ensino superior como requisito para o cargo de Secretário.

Inclusive, o entendimento do TJSP é no sentido de que, para ocupar o cargo de Secretário Municipal, não é necessário ostentar diploma de nível superior quando a legislação assim não o exige:

¹⁸ **Lei Complementar Municipal nº 215/2015:** Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste um emprego em comissão de Secretário-Adjunto, com referência de remuneração 10 do Anexo I e vinculado administrativamente ao Secretário Municipal de Saúde, tendo como critério para nomeação os mesmos aplicados a este último, no que lhe for aplicado.

Habeas Corpus [...] Impetração contra decisão que afastou o paciente do cargo de Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Paulínia, ao fundamento de que, para seu exercício, se fazia necessária formação acadêmica, que o paciente não possuía – Alegada **desnecessidade de formação superior para ocupação do cargo [...] Desnecessidade de diploma de nível superior para ocupação do cargo em comento [...]** Ordem concedida para afastar as medidas cautelares impostas na decisão atacada. (TJSP; Habeas Corpus 2066639-05.2019.8.26.0000; Rel. Osni Pereira; 16ª Câmara de Direito Criminal; 25/09/2019)

Com efeito, com a devida vênia, não há como se exigir nível superior para o cargo de Secretário Adjunto se não se verifica tal exigência para o cargo de Secretário Municipal.

A nomeação questionada atendeu integralmente o que prescreve a lei vigente, a qual é presumida constitucional.

De toda maneira, é importante destacar que, atualmente, a questão apontada já está superada, pois todos os cargos em comissão são ocupados por pessoas com formação superior¹⁹.

33. PAGAMENTO CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS - ITEM C.1.10.2.

A realização de horas extras é um problema que vem sendo enfrentado pela Administração municipal há muito tempo.

Em exercícios anteriores, foram adotadas uma série de medidas que resultaram em sensível melhora da questão. Em 2018, foram realizadas 216.702 horas extras; já em 2019, 142.928 horas extraordinárias, o que representou uma redução de 34%.

¹⁹ O servidor Miguel Adolfo Rigolino Brito - que não tinha formação superior e ocupa o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo - concluiu curso superior em gestão pública, conforme documento disponível no seguinte [link](#). Com efeito, atualmente, todos os servidores comissionados possuem nível superior.

Contudo, a partir do início da pandemia, 2020, a tendência de queda foi revertida.

A “explosão” do número de horas extras ocorreu, justamente, entre os servidores que atuaram na “linha de frente”. Mais de 60% das horas extraordinárias realizadas em 2021 estavam relacionadas ao enfrentamento da pandemia. Para fazer frente à demanda, houve a admissão maciça de servidores temporários. Ao total, foram admitidos 223 profissionais temporários da área da saúde.

Em 2022, para redução do déficit do funcionalismo que causa, em grande medida, as horas extras, a Administração fez a admissão de novos servidores, especialmente nas áreas em que o problema é mais latente, como saúde, segurança pública e educação.

Na área da educação, houve a admissão de: 179 Auxiliares de Educação Infantil, 77 Professores de Educação Básica I Infantil, 60 Professores de Educação Básica I Fundamental, e 9 Professores de Educação Básica II.

Já para a área da segurança, houve a admissão de 40 novos Guardas Municipais.

Por sua vez, para a saúde, foram admitidos: 15 Assistentes Sociais, 52 Enfermeiros, 55 Técnicos de Enfermagem, 61 Técnicos de Enfermagem, 10 Psicólogos, 5 Técnicos de Raio-x, 14 Médicos e 2 Cirurgiões Dentistas.

Ao total, somente em 2022, houve admissão de 523 novos servidores efetivos, sendo que esse movimento continua em 2023, tendo sido admitidos, até esta data, mais 168 servidores.

Segue, abaixo, tabela descritiva dos servidores efetivos admitidos desde o início da gestão:

Cargo	2021	2022	2023	Total
Assistente Social	6	15	10	31
Auxiliar de Educação Infantil	40	179	-	219
Cirurgião Dentista	-	2	3	5
Enfermeiro	6	42	14	62
Farmacêutico	1	3	3	7
Fisioterapeuta	1	5	2	8
Guarda Municipal	-	40	23	63
Médico	8	5	1	14
Méd. Urgência e Emergência	1	-	-	1
Médico Generalista	9	7	6	22
Monitor de Creche	6	5	-	11
Nutricionista	-	1	1	2
PEB I Fundamental	27	60	44	131
PEB I Infantil	12	78	41	131
PEB II	-	9	2	11
Psicólogo	2	10	4	16
Sepultador	-	-	10	10
Técnico de Raio-x	4	5	-	9
Técnico de Enfermagem	16	55	-	71
Téc. Segurança do Trabalho	-	-	3	3
Terapeuta Ocupacional	-	-	1	1
Veterinário	1	1	-	2
Total	140	523	168	831

Em 2022, o planejamento era realizar novos processos de seleção, especialmente para os cargos sem concurso válido. Para tanto, houve a contratação de banca organizadora. Contudo, os concursos que estavam em andamento acabaram sendo anulados por conta de problemas ocorridos na

aplicação das provas²⁰. Essa situação acabou por atrasar o planejamento da Administração, que pretendia iniciar a convocação dos servidores desses concursos ainda em 2022.

Em 2023, houve a contratação de nova banca. Até o momento, foram finalizados dois concursos, estando em andamento mais um certame que visa selecionar candidatos para mais de cinquenta cargos diferentes²¹.

Através da admissão de novos servidores, é esperado que haja uma redução expressiva das horas extras.

Dessa maneira, é possível perceber que estão sendo adotadas medidas concretas para equalização do problema das horas extras.

34. CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - ITEM C.1.10.3.

Sobre as contratações de pessoal por tempo determinado, a fiscalização aponta a regularidade da matéria, apenas ressaltando questão formal, relativa ao preenchimento do Sistema Audep Fase III. Serão adotadas medidas para regularizar o apontamento, que não tem o condão de comprometer a regularidade das contratações.

35. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - ITEM C.2.2.

A falta de AVCB de alguns imóveis municipais é uma questão herdada de gestões anteriores, mas que vem sendo enfrentada pela atual administração.

²⁰ Por meio do Pregão Eletrônico nº 171/2021, houve a contratação do Instituto Universal para Desenvolvimento Social (IUDS). Contudo, a Comissão Municipal do Concurso constatou plágio das questões das provas, o que resultou na anulação dos certames, na rescisão do contrato e na aplicação de sanções à banca contratada.

²¹ O Município contratou a Fundação Vunesp para organização dos concursos. Já foram homologados o Concurso Público nº 01/2023 (médicos de diferentes especialidades) e 02/2023 (sepultador). Atualmente, como mencionado, está em andamento o Concurso Público nº 03/2023, que objetiva a seleção de candidatos para mais de cinquenta cargos diferentes.

Conforme relação abaixo, desde o início do mandato, foram promovidas diversas licitações visando à contratação de serviços e bens necessários à obtenção de AVCB:

Licitação	Objeto
Pregão Eletrônico 258/2021	Fornecimento de extintores de incêndio, fitas antiderrapante e suporte para extintores de incêndio
Pregão Eletrônico 58/2022	Serviços de Organização, Formação e Treinamento de Brigada de Incêndio
Concorrência 02/2022	Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e aprovação de projeto PPCI para obtenção de AVCB e/ou CLCB
Pregão Eletrônico 266/2021	Confecção e instalação de guarda corpo e/ou corrimão para os próprios municipais que estão em processo de obtenção e/ou renovação de AVCB/CLCB

Em 2021, foram emitidos dezenove novos AVCB's de imóveis municipais, dentre eles, onze UBS's, duas EMEI's e uma EMEFEI.

Já no ano sob análise, 2022, foram obtidos dezesseis novos AVCB's, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade	Endereço	AVCB
Paço Municipal	Av. Monte Castelo, 1000 – Jd. Primavera	564210
Diretoria de Gestão de Transporte Municipal	Rua Santa Bárbara, 891 – Centro	945466
Ambulatório do Servidor	Rua Sábato Ronsini, 95 – Vila Borges	944407
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade	Endereço	AVCB
Gabinete do Secretário	Rua do Ósmio, 975, Loja C – Mollon	572144
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade	Endereço	AVCB
Procuradoria Contenciosa	Av. Bandeirantes, 564, Vila Oliveira	958346
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade	Endereço	AVCB

Viveiro Municipal	Estr. da Cachoeira, 1220, Jd. São Joaquim	958347
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade	Endereço	AVCB
Bib. Mun. Maria Aparecida Almeida Nogueira	Rua Campos Sales, 60 – Vila Breda	475318
Centro Cultural Edgard Tricânico D'Elboux	R. Pe. A. Sampaio, 76 C. H. R. Romano	311365
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Unidade	Endereço	AVCB
Cancha de Malha Jardim Icarai	Rua Itararé – Jardim Icarai	956162
Cancha de Bocha Planalto do Sol II	Av. Mogi Guaçu – Planalto do Sol II	958354
Cancha de Bocha Denis Vianna	Rua Alemanha – Jardim Europa	958350
Cancha de Bocha Jardim Pérola	Avenida da Indústria – Jardim Pérola	958348
Cancha de Bocha Inácio Costarelli	R. Oscar Franco Camargo – Vila Mollon IV	958351
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL		
Unidade	Endereço	AVCB
CIRETRAN	Rua Inácio Antônio, 717 – Centro	843560
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Unidade	Endereço	AVCB
Delegacia da Mulher	Rua Duque de Caxias, 67 – Centro	853287
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
Unidade	Endereço	AVCB
Conselho Tutelar	Rua Dante Tortelli, 106 - Centro	819674

Dessa forma, é possível perceber que não há inércia, pois estão sendo adotadas medidas efetivas para enfrentamento da questão apontada.

36. COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA - ITEM C.2.3.1.

Em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, estão sendo preparadas medidas para possibilitar a cobrança extrajudicial da dívida ativa.

Inclusive, no exercício sob análise, 2022, houve a contratação de novo sistema informatizado com o objetivo de conferir eficiência no gerenciamento da dívida ativa municipal²².

Quanto ao montante da provisão para perdas, será revista a metodologia de cálculo. Inclusive, durante a auditoria presencial do TCE/SP, a questão foi tratada com a equipe técnica do Município.

37. PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ITEM C.2.3.2.

A fiscalização crítica o fato do Município ter instituído programa de recuperação fiscal nos últimos dois anos, questionando, ainda, a falta de proibição de parcelamento de débitos.

Com a devida vênia, não há nenhuma norma que proíba ou limite a instituição de programas de recuperação de créditos pelo Poder Público. Inclusive, a arrecadação municipal foi superior em comparação ao exercício precedente. Isso se deu, em grande medida, graças ao REFIS que vigorou em 2022.

Deve ser levado em consideração o cenário de pandemia que impactou severamente os orçamentos das famílias e empresas brasileiras. Diante deste contexto excepcional, é plenamente justificável e proporcional a instituição de programa visando facilitar o recebimento de créditos atrasados dos contribuintes.

38. ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS - ITEM C.2.5.

O primeiro ponto a ser observado é que nem todos os imóveis necessitam de escrituração e registro.

²² Em 2022, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 95/2022, que resultou no Contrato nº 175/2022, assinado em 20.07.2023 e disponível no seguinte [link](#).

Os bens públicos de uso comum do povo que passaram para o domínio do poder público em razão de aprovação de novos loteamentos - como as áreas institucionais - não necessitam de escritura ou registro, uma vez que os referidos bens já passam para a dominialidade da Municipalidade quando do registro do loteamento, conforme roga o art. 22, da Lei nº 6.766/1979.

Ademais, alguns imóveis, apesar de conterem registro, não necessitam de escritura. É o caso das aquisições originárias, como os bens usucapidos e imóveis desapropriados judicialmente.

O segundo ponto a ser destacado é que a imensa maioria dos imóveis municipais estão plenamente regularizados, contando com escritura e registro. Apenas algumas poucas propriedades estão passando por processo de regularização, sob supervisão da Divisão de Patrimônio Imobiliário.

São pendências herdadas de gestões passadas, que, muitas vezes, não são simples de regularizar.

Em todo caso, estão sendo adotadas providências para escrituração e registro de todo o patrimônio imobiliário municipal, sendo certo que a maioria dos imóveis municipais já estão com a situação dominial regularizada.

39. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS - ITEM C.2.7.

A fiscalização aponta a ocorrência de pagamentos em atraso, o que resultou na incidência de juros e multa.

Todavia, essa situação ocorreu apenas em três oportunidades.

Além disso, cabe esclarecer que nenhuma das parcelas dizem respeito a obrigações atrasadas no exercício de 2022

Os dois primeiros casos citados no relatório são relacionadas ao pagamento de juros e multa à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. Contudo, são obrigações assumidas em 2020 e não pagas naquele exercício²³.

Nesse sentido, as notas fiscais pagas expressamente consignam que os serviços são relativos ao ano de 2020.

Para ilustração, cumpre destacar o teor da NF 0018:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		NÚMERO DA NOTA 00018 DATA DA EMISSÃO 30/06/2022 15:10:57 CÓDIGO VERIFICAÇÃO BE99BE94C	
SÉRIE: NFS	COMPETÊNCIA: 30/06/2022	LOCAL DO SERVIÇO: SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP	NFS SUBSTITUÍDA: 0
PRESTADOR DO SERVIÇO			
NOME/RAZÃO SOCIAL: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA NOME FANTASIA: FORTY ENDEREÇO: RUA SEBASTIANA GUIDOTTI CAMPOS, 860 - PARQUE CAMPOS ELÍSEOS COMPLEMENTO:		CPF/CNPJ: 04.867.151/0001-00 MUNICÍPIO: LIMEIRA - SP - BRASIL TELEFONE: (19) 3442-7744	INSC. MUNICIPAL: 83788 CEP: 13.485-295 E-MAIL: evandro@forty.com.br
SIMPLES NACIONAL: () SIM (x) NÃO INSC. ESTADUAL: 417732156113 REGIME ESPECIAL: NENHUM			
TOMADOR DO SERVIÇO			
NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO 1000, 1000 - VILA ALVES COMPLEMENTO:		CPF/CNPJ: 46.422.408/0001-52 MUNICÍPIO: SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP TELEFONE: () -	INSC. MUNICIPAL: 0 CEP: 13.450-901 E-MAIL: laryssa.moreira@santabarbara.sp.gov.br
		INSC. ESTADUAL: PAÍS: BRASIL	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.			
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15/01/2020 A 31/01/2020			
MÃO DE OBRA - R\$ 25.900,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - R\$ 147.500,00 VALOR LÍQUIDO A RECEBER - R\$ 164.482,00 DATA DO VENCIMENTO - 15/02/2020 PAGAMENTO EM DEPÓSITO - BANCO BRASIL - AG 3383-9 - CC 26551-9 PIF			
☐ NÃO HÁ RETENÇÃO ☒ RETENÇÃO NA ALÍQUOTA SEC. MUN. DE FAZENDA Visto: _____			

²³ Conforme consta no relatório, são os pagamentos de encargos decorrem dos empenhos 9651 e 2346, relacionados ao pagamento das notas fiscais 00018, 00019, 00020, 00021, 3050, 3051, 3053 e 3054. Para comprovar que os pagamentos apontados são referentes a serviços executados em 2020, são juntados todas as notas fiscais supramencionadas, as quais expressamente consignam o período de execução. Inclusive, as notas fiscais 3050, 3051, 3053 e 3054 foram emitidas em 2020.

Apenas houve a regularização da pendência em 2022. Dessa forma, a atual administração não pode ser responsabilizada por eventuais irregularidades de gestões passadas.

O outro pagamento de juros também diz respeito a atrasos ocorridos em exercícios passados.

Em 2021, houve a emissão de notas fiscais pela Prodesp, relacionados às despesas de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cabe contextualizar que, em agosto de 2021, houve a incorporação da antiga empresa Imprensa Oficial S/A pela Prodesp.

No primeiro mês após a incorporação, as notas fiscais não foram encaminhadas à Administração como de praxe. Por essa razão, o gestor do contrato abriu “chamado” junto à Central de Atendimento da Prodesp. Somente houve resposta em setembro de 2022, informando que as notas fiscais deveriam ser obtidas por meio de cadastro em plataforma *online*. Em razão desse trâmite, houve atraso no pagamento. Na ocasião, contudo, não houve cobrança e pagamento dos encargos.

A Administração somente tomou ciência da existência dos encargos neste exercício, quando houve o bloqueio de novas publicações pela Prodesp, sob o fundamento da existência de juros “em aberto”, referentes ao atraso no pagamento ocorrido em setembro de 2021²⁴.

É possível perceber que não houve má-fé ou desídia por parte da Administração neste episódio. O pagamento de juros decorreu da falta de

²⁴ Para comprovar o alegado, está sendo juntada cópia integral do processo administrativo nº 852-02-07, em que tramitou o pagamento das notas fiscais apontadas pela fiscalização. Inclusive, as notas fiscais em questão foram emitidas em 2021, o que demonstra que o atraso é, na verdade, referente ao exercício anterior.

comunicação da Prodesp, que alterou a sistemática de envio das notas fiscais, sem a devida comunicação.

Esse último débito, cabe ressaltar, é de baixa monta, perfazendo pouco mais mil reais. Assim sendo, pelo princípio da razoabilidade, não tem o condão de ensejar juízo de reprovabilidade.

Esse foram os contextos dos pagamentos dos juros e multas no exercício sob análise, restando esclarecido que são encargos referentes a parcelas não pagas em exercícios anteriores. Dessa forma, salvo melhor juízo, não deveriam ser considerados para a análise das contas de 2022.

40. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB - ITEM D.1.3.

A fiscalização atesta o bom uso das verbas do Fundeb. A única ressalva feita concerne às despesas realizadas fora da conta vinculada do Fundo, o que caracterizaria irregularidade.

Contudo, conforme esclarecido no próprio relatório, as despesas citadas dizem respeito ao pagamento das profissionais de ensino, razão pela qual houve transferência do montante à instituição financeira responsável pelo pagamento dos servidores municipais²⁵.

A Lei 14.113/2020 - a Nova Lei do Fundeb - expressamente permite a realização de despesas fora da conta vinculada nessa hipótese:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a

²⁵ O Município firmou o Contrato nº 177/2021 com a instituição financeira Itaú Unibanco SA, que apresentou a melhor proposta no Pregão Eletrônico 41/2021.

transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no caput deste artigo, **não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira**, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo.

Com efeito, não há qualquer irregularidade, ao passo que a prática encontra respaldo na legislação de regência.

41. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO - ITEM D.1.4.

A fiscalização aponta que não houve aplicação integral dos recursos referente ao salário-educação.

Contudo, salvo melhor juízo, não há obrigatoriedade de aplicação deste recurso no mesmo ano. Portanto, não há regularidade neste ponto.

Em todo caso, cabe esclarecer que, no presente exercício, 2023, já houve a aplicação integral do saldo do ano anterior.

42. CONTROLE SOCIAL ENSINO - ITEM D.1.5.

O único apontamento da fiscalização decorre do fato de não ter havido acompanhamento da proposta orçamentário anual pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS).

Contudo, o Conselho é órgão autônomo, não havendo ingerência em seu funcionalmente. Assim, a gestão não pode ser responsabilizada por eventual omissão do CACS-Fundeb.

Além disso, a Administração provém os meios para acompanhamento do Conselho, uma vez que as peças orçamentárias são submetidas à consulta pública.

43. AVCB ESCOLAS - ITEM D.1.6.

A questão dos AVCB's dos próprios municipais já foi comentada em tópico anterior desta justificativa.

44. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS - SISTEMA AUDESP - ITEM E.2.

Quanto às inconsistências apontadas pela fiscalização, serão adotadas medidas para regularização dos apontamentos.

No que toca à ordem de empenhamento, cabe registrar que a falha apontada no relatório foi pontual e não tem o condão de comprometer a lisura contábil da Municipalidade.

Inclusive, o Portal da Transparência - disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura - é atualizado em tempo real, conforme os empenhos vão ocorrendo. Essa situação demonstra o compromisso com a transparência do gasto público.

45. CONCLUSÃO

O relatório elaborado pela fiscalização demonstrada a regularidade da gestão municipal.

Os poucos apontamentos são de ordem formal e não tem o condão de macular todo o trabalho da gestão. Conforme demonstrado, estão sendo adotadas medidas para regularização das inconformidades destacadas.

Assim sendo, salvo melhor juízo, entendemos que as contas do exercício de 2022 devem ser consideradas regulares, com a emissão de parecer favorável.

Por derradeiro, requer a juntada dos seguintes documentos:

- i. Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que visa criar o cargo efetivo de Controlador;
- ii. Decreto Municipal nº 7.228/2021, que regulamenta localmente a Lei Federal nº 13.460/2017 e institui o Conselho de Usuários;
- iii. Relatório fotográfico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que comprova que todas as unidades escolares possuem parque infantil;
- iv. Lei Complementar Municipal nº 332/2022, que cria o cargo de Médico de Estratégia de Saúde da Família;
- v. Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, referente ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- vi. Decreto Municipal nº 7.290/2022, que nomeou comissão para elaboração do PDTI e do PSI
- vii. Lei Municipal nº 3.154/2010, que instituiu o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais;
- viii. Diploma em ensino superior do servidor Miguel Adolfo Rigolino Brito;
- ix. Notas fiscais referente ao “pagamento em atraso” efetuado à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda;
- x. Cópia integral do processo administrativo nº 852-02-07, relativo ao pagamento em atraso das notas fiscais da Prodesp.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de outubro de 2023.

Cesar Henrique Bruhn Pierre
OAB/SP 317.733